

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SERGIPE - AEA/SE

A Associação dos Empregados Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal de Sergipe, com sigla AEA/SE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, fundada em 08 (oito) de fevereiro de 1988, com sede à Rua João Pessoa, nº 71/75 Edifício Norcon Shopping Center, 2º andar, sala 204, CEP 49010-130, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 32.743.759/0001-50, com ato de constituição registrado no Cartório 10º Ofício de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Aracaju/SE, sob nº 6.788, Livro A-17, folha 160, verso em 27 de setembro de 1989, por deliberação dos seus associados altera e consolida o seu estatuto social no escopo de adaptá-lo ao novo Código Civil – Lei nº 10.406/20 de 10/01/2002. À vista das modificações, consolida-se o presente estatuto social com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Associação adota a denominação social de **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SERGIPE - AEA/SE**, Associação Civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Aracaju/SE, representativa dos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal de Sergipe, organizada na forma da Constituição Federal e pelas demais disposições legais, reger-se-á pelo presente Estatuto na forma das disposições abaixo:

Art. 2º A Associação dos Empregados Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal de Sergipe – AEA/SE tem por finalidade:

I - Congregar os (as) empregados (as) aposentados (as) e pensionistas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no Estado de Sergipe, defendendo seus interesses e representá-los em juízo e fora dele, podendo representá-los (as) coletiva, judicial e extrajudicialmente, junto à CAIXA, à FUNCEF, à FENAE, à FENACEF, à PREVHAB, à Previdência Social, à Receita Federal e outras instituições nos termos do Art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;

II - Promover com o fim de conagração, atividades de lazer em suas diversas modalidades, bem como as de cunho sociocultural, estimulando a união e a solidariedade entre os (as) associados (as);

III – Prestar auxílio pecuniário aos associados, observando a existência de recursos disponíveis para esse fim, de acordo com as disposições definidas em regulamento próprio;

IV – Oferecer aos associados diretamente, ou através de sua Entidade federativa, planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva;

V - Representar judicialmente ou extrajudicialmente os seus associados na defesa de seus direitos do cidadão enquanto consumidor, usuário de serviços públicos, contratante de

serviços privados, e bem assim os direitos à proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico

VI – Estabelecer parcerias, diretamente ou por meio da Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da CEF-FENACEF – entidade à qual a AEA/SE é filiada, mediante acordos ou convênios com empresas de planos e seguros de saúde, planos de previdência complementar, seguros em geral, objetivando propiciar aos seus associados melhores condições na contratação desses serviços.

Art. 3° A AEA/SE é filiada à FENACEF - Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da CAIXA, podendo inclusive, se associar a outra(s) Entidade(s) tendo em vista os interesses dos (as) associados (as), respeitadas sua autonomia e independência, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4° As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão:

I – Contribuições dos associados conforme sua categoria;

II – Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III- A AEA/SE poderá receber recursos de outras fontes, por decisão do Conselho Fiscal;

IV- As contribuições serão mensais e recolhidas mediante desconto em folha de pagamento do associado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de desconto em folha, o pagamento será feito por débito em conta corrente ou crédito na conta da AEA/SE.

CAPÍTULO II

DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

Art. 5° Poderão ser associados (as) da AEA/SE, todos (as) os (as) aposentados (as) que mantiveram vínculo empregatício com a CAIXA (ex-SASSE, PMPP, PREVHAB, PADV e INSS) e seus pensionistas.

Art. 6° O quadro social é constituído por associados (as) das seguintes categorias:

I -Fundadores – Composta pelos (as) Empregados (as) Aposentados (as) da CAIXA que assinaram a Lista de Presença da reunião de fundação realizada em 08/02/1988;

II -Efetivos – Os empregados (as) aposentados (as) da CAIXA junto à FUNCEF, PREVHAB e/ou ao INSS;

III – Pensionistas – Os que, na qualidade de beneficiário dos sócios efetivos venham, após o falecimento deste, filiar-se à AEA/SE;

IV – Egressos – os ex-empregados da CAIXA que aderiram ou venham a aderir a Programas de Adesão à Demissão Voluntária – PADVs, ou demitidos sem justa causa;

V – Agregados – grupo familiar (cônjuge, companheiro e filhos maiores) de associados fundadores, efetivos, pensionistas e egressos que venham filiar-se à AEA/SE;

VI – Conveniados – os empregados, ex-empregados e associados da FUNCEF, CAIXA Seguradora, FENAE, UNEI, PREVHAB, APCEFs e demais entidades congêneres que venham a firmar convênios ou acordos com a AEA/SE;

VII – Beneméritos – pessoas que prestarem relevantes serviços ou praticaram atos de benemerência a favor da Associação, ou a seus associados;

VIII – Honorários – pessoas que fizerem jus a este título, pelos atos praticados em favor da humanidade, do País e da coletividade econômica.

Art. 7º A admissão do associado em qualquer das categorias de que trata o art. 6º dar-se-á de acordo com os parágrafos abaixo:

§ 1º Os novos aposentados e pensionistas serão incluídos automaticamente no quadro de associados, com base em dados fornecidos pela Fundação dos Econômicos Federais - FUNCEF, presumindo-se concordância tácita, caso não solicitem, por escrito, o cancelamento do desconto da contribuição.

§ 2º Poderão associar-se à AEA/SE aposentados e pensionistas oriundos da Caixa Econômica Federal de outros Estados.

§ 3º A aceitação de associado não previstos no art. 6º dependerá de autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste estatuto, aos associados serão assegurados direitos e prerrogativas, a saber:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz em todas as deliberações, votar e ser votado para os cargos eletivos da AEA/SE;
- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- c) Frequentar as dependências da Associação, participar das atividades da AEA/SE e utilizar-se dos serviços por ela oferecidos nos termos das normas regulamentares;
- d) Solicitar exclusão do quadro social desde que esteja quite com a AEA/SE e não participe de Ação Judicial por ela patrocinada;
- e) Dirigir-se por escrito aos Poderes Sociais, apresentar sugestões, reivindicações, representações, inclusive queixas e reclamações;
- f) Renunciar, por motivo justificado ao desempenho de cargo eletivo ou não;

- g) Propor admissão de novos associados nos termos deste Estatuto;
- h) Estimular, nas dependências da entidade, debates que contribuam para um maior crescimento intelectual dos associados, principalmente nos temas que dizem respeito aos interesses e direitos da categoria;
- i) Participar dos planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva;
- j) Tomar conhecimento do balanço patrimonial, findo cada exercício civil.

§ 1º Os direitos previstos nas letras **a** e **b** deste artigo só poderão ser exercitados pelos associados das categorias FUNDADORES e EFETIVOS, depois de decorrido o prazo de seis meses do ingresso no quadro de associados.

§ 2º O aposentado ou pensionista que voltar a associar-se será considerado associado novo.

§ 3º O exercício dos direitos dos associados somente se concretiza com o desconto, em sua folha de pagamento, da mensalidade estabelecida e com o cumprimento das formalidades necessárias à sua inscrição.

§ 4º Os associados não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AEA/SE;

§ 5º O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que renunciar sem justa causa ou perder o mandato, ficará inelegível para qualquer cargo na eleição subsequente;

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São deveres dos associados além de outros fixados neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto e nas diretrizes baixadas pelos Poderes Sociais;
- b) Pagar pontualmente as contribuições mensais através do desconto em folha, bem como demais obrigações contraídas com a AEA/SE;
- c) Conduzir-se bem nas atividades sociais, tratar com urbanidade os associados e colaboradores, acatar a autoridade dos dirigentes, bem como zelar pelo patrimônio da AEA/SE seja no seu uso ou na manutenção;
- d) Comunicar aos Poderes Sociais faltas ou irregularidades, em detrimento da AEA/SE, cometidas por diretores eleitos, associados ou convidados em suas dependências;
- e) Exercer com probidade, zelo e sem remuneração cargo ou função para o qual foi eleito ou designado;

- f) Responder, quando investido ou não de mandato, pelos danos causados à AEA/SE direta ou indiretamente, por dolo ou culpa, praticado por si, por seus dependentes ou convidados;
- g) Prestigiar e apoiar as iniciativas da AEA/SE, especialmente as relacionadas com os direitos e interesses gerais dos associados;
- h) Zelar pelo bom nome da AEA/SE se interessando pela consecução dos seus objetivos e pugnando pelo seu constante fortalecimento e crescimento;
- i) Manter atualizado no cadastro da AEA/SE número de telefone, endereço eletrônico e endereço de residência e/ou correspondência.

Art. 10º. Os associados não respondem, quer individual quer solidariamente, por quaisquer ônus, gravames ou dívidas que onerem ou venham a onerar bens, serviços ou patrimônio da AEA/SE.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplicará se o ônus, devidamente comprovado, for causado por culpa ou dolo do associado.

Art. 11. Constitui justa causa para exclusão do associado, o descumprimento de qualquer um dos deveres elencados no art. 10º, bem como a prática de qualquer ato prejudicial à AEA/SE e ao seu patrimônio.

§ 1º A exclusão se dará por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2º Da decisão do Conselho Fiscal caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12. O associado excluído, por justa causa ou a seu pedido, não terá direito à devolução das mensalidades.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Art. 13 A transgressão aos dispositivos deste Estatuto e das resoluções dos Poderes Sociais sujeitará o associado às seguintes penalidades de acordo com a natureza, gravidade e reincidência da falta cometida:

I – Advertência por escrito – será aplicada no caso de falta leve e primária.

Parágrafo único- Compreende-se por **falta leve** o descumprimento das disposições estabelecidas nos capítulos III(direitos) e IV(deveres) deste Estatuto, bem como atitudes desrespeitosas praticadas nas dependências da AEA/SE e locais de reuniões e eventos onde a AEA/SE esteja participando institucionalmente;

II – Suspensão será aplicada nos seguintes casos:

a) impontualidade no pagamento das obrigações assumidas e atingirá todos os direitos do associado enquanto persistir o atraso limitado a 90 dias;

b) na hipótese de associado advertido ou que tenha cometido falta grave, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - considera-se **falta grave** o descumprimento das disposições estabelecidas nos capítulos III(direitos) e IV(deveres) deste Estatuto, que atinjam moralmente a Associação, Conselheiros, Diretores e Associados, bem como atitudes antissociais que provoquem agressões verbais e físicas praticadas nas dependências da AEA/SE ou em eventos por ela promovidos;

III – Exclusão do quadro social será aplicada nos seguintes casos:

a) Reincidência de falta grave;

b) Prevaricação no desempenho do cargo para o qual foi o associado eleito ou designado;

c) Prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio da AEA/SE por si ou por convivência com terceiros, bem como por seus dependentes, familiares e/ou convidados sem a devida indenização no prazo estipulado;

d) Atos de improbidade que tornem seu autor prejudicial à convivência com os demais associados, inclusive condenação judicial;

e) atraso no pagamento das mensalidades por mais de 06 (seis) meses sem prejuízo de cobrança.

§ 1º a exclusão do quadro social por atraso no pagamento não exonera o associado da obrigação do pagamento das dívidas contraídas;

§ 2º o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a regularização do débito junto à associação;

Art. 14 Caberá à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades;

Art. 15 Os Diretores e Conselheiros serão punidos pelos seus respectivos colegiados cabendo recurso à Assembleia Geral, no caso de perda de mandato no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 16 Aplicação de quaisquer penalidades será precedida da instauração de processo onde será assegurada ao interessado a mais ampla defesa a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 17 Todo poder emana dos associados Fundadores e Efetivos (art. 6º incisos I e II) que o exerce nos termos deste Estatuto.

Art. 18 São instituídos os seguintes Poderes Sociais da AEA/SE:

- I - Assembleia Geral - **AG**
- II - Diretoria Executiva - **DE**
- III - Conselho Fiscal - **CF**

Art.19 Os membros da **Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal** exercerão seus mandatos sem ônus para a AEA/SE, cuja duração será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo para o mesmo cargo.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL - AG

Art. 20 A Assembleia Geral se constitui pela reunião dos associados Fundadores e Efetivos, é o poder soberano da AEA/SE e suas deliberações obrigam a todos os associados o seu cumprimento competindo-lhe privativamente:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Alterar este Estatuto por proposta da DE, do CF e/ ou associados (as), observado o quórum previsto neste Estatuto;
- III - Deliberar sobre a dissolução da AEA/SE, observadas as normas deste Estatuto, assim como do Art. 61 do Código Civil Brasileiro quanto à destinação do patrimônio;
- IV - Aprovar, até o dia 15 do mês de março de cada ano, as contas da Associação encaminhadas pelo CF;
- V - Decidir sobre compra, venda, alienação e cessão de bens imóveis.

§ 1º A Assembleia Geral será aberta em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados ou, meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número e as matérias serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos associados presentes;

§ 2º Na eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão observadas as disposições do Capítulo XI deste Estatuto;

§ 3º As Eleições Gerais serão realizadas a cada dois anos na segunda quinzena do mês de março devendo a Assembleia Geral Eleitoral funcionar em sessão permanente até esgotar a ordem do dia.

Art. 21 A Assembleia Geral será aberta na hora constante do edital de convocação, observado o número de associados presentes referido nos §§ 1º e 2º, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, cabendo ao plenário indicar os associados para presidir e secretariar a reunião.

§ 1º O Edital será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, enviado por via postal a cada associado e uma cópia afixada na sede da AEA/SE;

§ 2º Os associados que comparecerem à Assembleia assinarão lista de presença, que fará parte integrante da ata da reunião;

§ 3º Só terão direito a votar e serem votados os associados Fundadores e os Efetivos com 06 (seis) meses ou mais de associados;

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Art. 22 A Assembleia Geral Ordinária pode ser eleitoral ou de prestação de contas e reunir-se-á:

I - Anualmente, até o dia 15 de março para apreciação do balanço do ano anterior;

II - Bienalmente na segunda quinzena do mês de janeiro, para instauração do processo eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma deste capítulo.

Art. 23 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, por decisão da maioria da DE ou do CF ou ainda, a requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24 A Diretoria Executiva é o Poder Colegiado gerenciador da AEA/SE constituída no mínimo, pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Secretário Geral.

§ 1º Com o desenvolvimento das atividades, poderão ser criadas assessorias sem ônus para a AEA/SE, exercidas preferencialmente por associados;

§ 2º Os Diretores não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações da Associação que tiverem autorizado ou firmado, em virtude de ato regular da gestão, salvo se agirem com dolo, violação da lei ou do Estatuto, quando responderão civil e penalmente pelos seus atos.

Art. 25 **Compete à Diretoria Executiva:**

I - exercer a administração da AEA/SE fazendo cumprir este Estatuto e as resoluções dos poderes sociais;

II - convocar a Assembleia Geral;

III- manter-se informada a respeito das questões de interesse dos aposentados e pensionistas, decidir as medidas que poderão ser tomadas e divulgá-las aos associados;

IV - tomar conhecimento das sugestões dos associados e buscar soluções para suas reclamações, quando pertinentes;

V - contratar e dispensar empregados e prestadores de serviços, para a execução das atividades da AEA/SE;

VI - criar e/ou extinguir as diretorias que julgar necessárias para o bom desempenho dos objetivos da associação, bem como nomear os respectivos diretores;

VII - fixar valores das contribuições sociais, das taxas de remuneração de benefícios e de outras atividades;

VIII - elaborar balancetes mensais e dar orientações sobre escrituração e contabilidade observando as normas oficiais;

IX - proporcionar oportunidade de lazer e conagração aos associados;

X - instalar o Processo Eleitoral.

§ 1º A DE reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, e em sessão extraordinária, quando necessário;

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em Ata, lavrada em livro próprio ficando à disposição do quadro social para eventuais consultas.

Art. 26 Compete ao Presidente da AEA/SE:

I – cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e as resoluções dos poderes sociais;

II – representar a AEA/SE em juízo ou fora dele podendo, a seu critério, nomear representante legal, preferencialmente, dentre os membros da DE;

III– participar, como membro nato, da FENACEF e representar a AEA/SE nas instituições que constam no Art. 2º deste Estatuto, dando ampla divulgação ao quadro social, dos assuntos e decisões apresentadas, através de correspondência, informativo ou sítio na internet;

IV – convocar e abrir as Assembleias Gerais;

V - convocar e dirigir as reuniões da DE;

VI – coordenar as atividades dos Diretores;

VII – manter, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, o controle de todas as despesas da Associação e, com ele, assinar cheques, balancetes, balanços, prestação de contas, movimentações bancárias e demonstrações financeiras;

VIII – zelar pela manutenção dos bens da AEA/SE;

Art. 27 Compete ao Vice Presidente da AEA/SE:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

II – praticar outras atribuições que lhe sejam designadas pela DE ou pelo Presidente, como meio de auxiliar na gestão da AEA/SE nos limites deste Estatuto;

III – zelar pela manutenção dos bens da AEA/SE.

Art. 28 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - manter atualizada a escrituração contábil das receitas e despesas da AEA/SE;

II - substituir o Vice Presidente no exercício de suas funções, em suas faltas ou impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

III - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, balancetes, balanços, prestação de contas, movimentações bancárias e demonstrações financeiras;

IV - prestar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva todos os informes econômicos e financeiros, quando solicitado;

V - cuidar das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos empregados em suas relações com a AEA/SE;

VI - preparar documentação para elaboração de balancetes e balanço;

VII - conservar, sob sua guarda, os documentos contábeis em arquivo próprio;

VIII - zelar pela manutenção dos bens da AEA/SE.

Art. 29 Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o Presidente na falta do Vice Presidente;

II - admitir associados de acordo com este estatuto;

III - secretariar as sessões da DE;

IV - dirigir a secretaria em todas as suas atividades;

V - assinar as carteiras sociais, correspondências aos associados e, por delegação, às autoridades;

VI - ter, sob sua guarda, os Livros dos Poderes Sociais;

VII - zelar pela manutenção dos bens da AEA/SE.

Art. 30 O Conselho Fiscal - CF é o Poder Fiscalizador da gestão financeira da AEA/SE, composto por 03 (três) membros eleitos pelo período de dois anos, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) suplente, competindo-lhe:

I - examinar os livros, documentos contábeis, balancetes e balanço da AEA/SE emitindo parecer conclusivo;

II - informar, por escrito, à DE irregularidades encontradas e sugerir medidas sanadoras.

Parágrafo Único - O CF reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre e em sua primeira reunião deve definir Presidente e Secretário, sendo suas atribuições:

I – Presidente do Conselho Fiscal – convocar reuniões, coordenar os trabalhos e convocar os suplentes no caso de impedimento ou vaga;

II – Secretário do Conselho Fiscal – redigir e lavrar, no livro próprio, as atas e pareceres.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 31 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estarão sujeitos à perda de seus mandatos nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio da AEA/SE;

II – grave violação deste Estatuto;

III – ausência injustificada de três reuniões consecutivas ou não, quando será caracterizado abandono de função por decisão colegiada.

Art. 32 Toda a decisão que tenha como consequência possível a perda de mandato deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33 A Comissão Eleitoral será composta por uma comissão de 03 (três) membros associados efetivos não concorrentes a cargos eletivos, a qual elegerá entre seus membros, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á após a posse dos eleitos.

Art. 34 **Compete à Comissão Eleitoral** promover as atividades organizativas referentes à eleição a partir de sua instalação conforme disposto a seguir:

I – Convocar por meio de Edital e dar ampla divulgação ao conjunto dos associados, sobre as eleições, fixar data e horário de votação, receber as inscrições das chapas e impugnar candidaturas;

II – registrar as chapas numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;

III – dar ampla e antecipada divulgação aos associados, das chapas inscritas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, depois de terminado o prazo para inscrições;

IV – garantir, para participar de decisões, a presença de um representante indicado por cada chapa inscrita;

V – confeccionar lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 30 dias antes das eleições;

VI – garantir a equidade entre as chapas inscritas em eventual utilização dos recursos da AEA/SE, correspondente à divulgação, local das reuniões, guarda de material, promoção de debates e outros;

VII – instalar a Assembleia Geral Eleitoral que se reunirá em caráter permanente até a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos;

VIII – responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

IX – decidir sobre os pedidos de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

X – dirimir dúvida e resolver os casos omissos relativos às eleições.

§ 1º - O pedido de impugnação de chapa ou relativo à proclamação do resultado, requerido por qualquer associado efetivo, deverá ser protocolado até 48 horas após o prazo final para o registro da chapa, ou 48 horas da divulgação do resultado da eleição respectivamente;

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral que possam influir no resultado das eleições, cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 48 horas, sendo esta convocada imediatamente, para instalação no prazo de 03 (três) dias corridos.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 35 As eleições para os cargos da DE (Diretoria Executiva) e CF (Conselho Fiscal) da AEA/SE serão realizadas a cada dois anos, até a segunda quinzena do mês de março em dia e horários fixados pela Comissão Eleitoral, observadas as seguintes disposições:

I – Os candidatos serão registrados por meio de chapas distintas, que conterá a identificação de todos os concorrentes, previamente distribuídos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – A chapa da Diretoria Executiva deverá indicar o cargo de cada membro, observados aquele definido no art.24 deste Estatuto;

III – A chapa do Conselho Fiscal deverá apresentar-se conforme artigo 30 deste estatuto;

IV – o registro da chapa deverá ser efetuado até 30 dias antes das eleições, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral mediante recibo;

V – A Diretoria Executiva, a requerimento da Comissão Eleitoral, deverá promover ampla divulgação das chapas inscritas para o processo eleitoral;

VI – não será admitida a acumulação de cargos, nem a inscrição em mais de uma chapa, sendo nula a inscrição da chapa que contiver esta irregularidade;

VII – a desistência de qualquer chapa em concorrer ao pleito deverá ser formulada por escrito no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes das eleições;

VIII – as eleições serão realizadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral;

IX – a Comissão Eleitoral providenciará mecanismo que garanta o sigilo e a individualidade da votação, a soberania do resultado e a lisura do pleito.

§ 1º Para votar, o associado deverá estar em dia com as obrigações sociais e não estar cumprindo qualquer penalidade prevista neste Estatuto;

§ 2º Para se inscrever nas chapas concorrentes, o candidato deverá ser associado há no mínimo, 06 (seis) meses na Categoria “Efetivo” ou “Fundador” da AEA/SE;

§ 3º Será vedado a participação de candidatos na mesma chapa com relação de parentesco de até 3º grau tanto no tipo consanguíneo, afim, ou civil, quanto na linha reta ou colateral;

§ 4º A votação dar-se-á por escrutínio direto e secreto, sendo considerado nulo o voto que contiver rasura, emenda, expressões, desenhos ou voto em mais de uma chapa;

§ 5º É vedado o voto por procuração;

§ 6º Havendo chapa única, a eleição será referendada com a votação de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais um voto, dos associados votantes no pleito;

§ 7º Havendo empate na votação, será considerada eleita a primeira chapa inscrita para o pleito.

Art. 36 Os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão de dois anos, ocorrendo a solenidade de posse no primeiro dia útil do mês de abril.

CAPÍTULO XII

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 37 O patrimônio da AEA/SE é constituído de bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos e haveres, ações que possuir ou que lhes sejam doadas ou que venham a adquirir.

Parágrafo Único – Nenhum bem da AEA/SE poderá ser objeto de doação, permuta ou cessão a título gratuito, nem serem vendidos, senão em virtude de autorização pela Assembleia Geral ou na forma deste Estatuto.

Art. 38 Os recursos financeiros da AEA/SE provirão das seguintes fontes:

I – Contribuições dos associados;

II – Subvenções, auxílios legais, doações e outras rendas eventuais.

Art. 39 Os associados FUNDADORES, EFETIVOS e PENSIONISTAS contribuirão mensalmente para a AEA/SE com a importância de R\$ 29,46 (vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), que será debitada em folha de pagamento e corrigida no mês de janeiro de cada ano, pelo mesmo índice utilizado pela FUNCEF para correção dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

§ 1º Nos meses de fevereiro e novembro de cada ano será recolhido 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal relativo ao 13º salário;

§ 2º Os demais associados contribuirão, nos meses de fevereiro e novembro de acordo com o § 1º deste artigo;

§ 3º O pagamento da mensalidade dos associados referidos no § 2º será feito diretamente na AEA/SE ou através de boleto bancário emitido pela Associação.

Art. 40 As Despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO XIII

DA CONTABILIDADE E DO EXERCÍCIO CIVIL

Art. 41 A contabilidade da AEA/SE respeitará as práticas contábeis adotadas no Brasil, devendo refletir a situação patrimonial da entidade.

Art. 42 Será levantado mensalmente o balancete de verificação com demonstração de resultados. O ano financeiro terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro quando será elaborado o balanço geral.

Parágrafo Único - O balanço e a demonstração de resultados do exercício, acompanhados do relatório da Diretoria Executiva e do Parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à homologação da Assembleia Geral Ordinária e divulgados aos associados.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 A AEA/SE somente poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação dos (as) associados (as), em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, acatando a decisão e a concordância, por votação, de pelo menos 2/3 (dois terços) do número de associados (as) adimplentes;

II – redução do seu quadro social a menos de 10% (dez por cento) dos aposentados e pensionistas da Caixa no Estado de Sergipe e mediante a concordância da maioria absoluta manifestada e expressa pelos associados remanescentes em Assembleia.

Parágrafo Único Em caso de dissolução da Entidade, o remanescente de seu patrimônio, após a quitação de todas as obrigações constituídas, deverá ser transferido à FUNCEF ou FENACEF ou outra associação sem fins lucrativos e com as mesmas finalidades (Artigo 61 da Lei nº 10.406/2002).

Art. 44 O exercício dos cargos de conselheiro e diretor será gratuito. Correndo por conta da AEA/SE eventuais despesas com transporte, alimentação e outras, a critério e conforme determinação da Diretoria Executiva;

Art. 45 A AEA/SE comparecerá a todos os congressos e reuniões dos empregados da Caixa em que se discutam os problemas e as reivindicações dos aposentados e pensionistas, defendendo sempre a inclusão de representantes na Comissão Executiva Nacional e na mesa de negociações.

Art. 46 Toda deliberação, resolução ou ato administrativo em desacordo com este Estatuto serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 O presente Estatuto entrará em vigor, após a aprovação pela Assembleia Geral e registro no órgão competente, ficando revogados atos ou dispositivos que colidirem com as normas por ele estabelecidas.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2017.

Eurípedes Teles de Meneses Júnior – PRESIDENTE DA AEA/SE

Sônia Rodrigues Soares Caldas (Advogado – OAB/SE Nº 2978)